



2458

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
TIRO-DE-GUERRA 05-009**

AV MANDACARU, 730 – SANTA IZABEL – MARINGÁ (PR) – CEP 87080-000  
FONE (44) 3901-1817 – E-mail: tg05.009@gmail.com

PROTÓCOLO GERAL

Recebido em 30/04/14

horas

Doc. de fl. a

Funcionário Responsável

Ofício nº 015 – TG 05-009

Maringá, 29 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Avenida Papa João XXIII, 239 – Zona 2  
87010-260 – Maringá – PR.

Assunto: **Principais demandas do Tiro de Guerra de Maringá**

LIDO EM PLENÁRIO  
Sala de Sessões 06/05/14

1º Secretário (a)

Senhor Presidente,

1. Em atenção ao Ofício nº 711/2014-CMM, de 28 de março de 2014, dessa Casa de Leis, informo a V. Exa. que o Tiro de Guerra é um Órgão de Formação da Reserva do Exército Brasileiro instalado a pedido do município sede por intermédio de requerimento endereçado ao Comandante da Região Militar enquadrante, conforme disposto no Art. 53 da Portaria nº 001, de 02 de Janeiro de 2002, do Comando do Exército.

2. Atualmente, o Tiro de Guerra 05-009 (MARINGÁ-PR) funciona com fundamento no Acordo de Cooperação celebrado entre o Exército Brasileiro e a Prefeitura Municipal de Maringá (anexo ao presente ofício), firmado em 31 de maio de 2012, publicado no Órgão Oficial do Município nº 1736, de 13 de julho do mesmo ano e no Diário Oficial da União nº 137, de 17 de julho também do ano de 2012.

4. A Cláusula Terceira do documento em epígrafe trata das obrigações das partes envolvidas e, particularmente no inciso II, daquelas concernentes ao município.

5. Dos itens elencados na referida cláusula, duas podem ser consideradas mais prementes. São elas:

.....  
**CLÁUSULA TERCEIRA**


.....  
**II – à Prefeitura Municipal de Maringá**

.....  
h. Garantir assistência médico-hospitalar efetiva aos instrutores e seus dependentes e, Atiradores durante a prestação do serviço militar no Tiro de Guerra [...];

p. Facilitar o acesso ao transporte coletivo para os atiradores ir e vir ao Tiro de Guerra nos dias de instrução e serviço;

6. Com relação a esses assuntos cabe ressaltar o seguinte:
  - a) no tocante à assistência médica-hospitalar, já havia um atendimento junto ao Hospital Santa Rita até o ano de 2013, sendo suspenso no início de 2014;
  - b) a organização militar com apoio médico-hospitalar mais próximo é o 30º BI Mec na cidade de Apucarana, para qualquer caso de urgência e/ou emergência com instrutores, familiares atiradores ou, dependendo da complexidade do caso, na cidade de Curitiba, no Hospital Geral do Exército;
  - b) no que se refere ao transporte coletivo, o público a ser atendido é de aproximadamente 50 (cinquenta) atiradores com baixo poder aquisitivo, os quais utilizariam esse meio no horário das 04:30 - 05:00 horas (para deslocamento residência/Tiro de Guerra) e entre 07:00 - 07:30 horas (para deslocamento Tiro de Guerra/residência/ou trabalho/ou faculdade), de segunda à sábado. Além disso, duas vezes por mês necessitariam utilizar o mesmo meio no horário entre 22:00 - 22:30 horas (no deslocamento residência/ou faculdade/ou trabalho/Tiro de Guerra) para concorrer ao serviço de guarda ao quartel.
7. Essas duas situações foram encaminhadas à Secretaria de Trânsito e Segurança, na qual esse Tiro de Guerra encontra-se vinculado para fins administrativos, sendo solicitado apreciação por parte do secretário e posterior encaminhamento ao gabinete do Exmo. Sr. Prefeito.
8. Outras demandas estariam relacionadas às instalações do Tiro de Guerra que, em virtude de serem muito antigas, necessitam de constantes reparos.
9. A Prefeitura, dentro das suas possibilidades, sempre tem nos atendido em pequenos reparos, porém, intervenções de maior vulto esbarram na indefinição de uma possível mudança das atuais instalações para outro local ainda a ser definido.
10. Algumas instalações já apresentam rachaduras de maior espessura, infiltrações e outras deficiências características do longo tempo de uso. Talvez um tempo maior para intervenção pudesse comprometer em definitivo algumas áreas.
11. Até que se defina uma mudança de área ou reforma geral das atuais instalações, seria interessante uma revisão geral nas instalações elétricas e hidráulicas evitando-se o desperdício de energia elétrica e água.
12. Há também a preocupação constante com a segurança orgânica do aquartelamento, tendo sido solicitado à prefeitura um sistema de monitoramento com câmeras.
13. Dentro das possibilidades ainda, a cobertura e reforma da quadra poliesportiva muito nos ajudaria em eventos e instruções em caso de mau tempo.

Respeitosamente,

  
**CARLOS JOSÉ TERRA - S Ten**  
Chefe da Instrução do Tiro-de-Guerra 05-009



**MINISTÉRIO DE DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO MILITAR DO SUL  
5ª REGIÃO MILITAR - 5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO  
(Comando das Armas do Estado do PR/1890)  
"REGIÃO HERÓIS DA LAPA"**

NÚMERO DO TERMO/EME									
-	1	2	-	0	2	7	-	0	0

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO MILITAR DO SUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ-PR, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COM A FINALIDADE DE PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO-DE-GUERRA TG Nº 05-009 (MARINGÁ-PR)**

### **1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES**

a. O **COMANDO DO EXÉRCITO BRASILEIRO**, por intermédio do **COMANDO MILITAR DO SUL**, com sede na Rua dos Andradas nº 562, Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 09606820/0001-04, doravante denominada simplesmente **CMS**, neste ato representado por seu Comandante Gen. Ex Carlos Bolívar Goellner, portador da Carteira de Identidade nº 051858040-2-MD/EB e inscrito no CPF sob nº 233.675.477-00, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, por delegação do Sr. Comandante do Exército, no uso das atribuições conferidas pela alínea "a" do inciso I do Art 1º da Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007, do Comandante do Exército.

b. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, doravante designada **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ nº 76.282.656/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo Sr Carlos Roberto Pupim, RG nº 102982-9-SSP/PR e inscrito no CPF nº 317.929.879-00, e por seu Chefe de Gabinete, Sr Walter Luiz Guerlles, CPF nº 281.473.329-04 e RG nº 1.299.118-5-SSP-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de **MARINGÁ-PR**.

**(Fl nº 2 do Acordo de Cooperação do Comando do Exército e Prefeitura Municipal de Maringá)**

**2. DO FUNDAMENTO LEGAL**

As partes resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Port Min nº 796-Cmt Ex, de 28 de dezembro de 2011 (Instruções Gerais para a Realização de Instrumentos de Parceria no Âmbito do Comando do Exército – IG 10-48), no Dec nº 6170, de 25 Jul 07, na Port nº 727, de 08 Out 07, de Cmt Ex, na Port nº 001-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei Orgânica do Município de MARINGÁ-PR.

**3. DA FINALIDADE**

O presente instrumento tem por finalidade realizar um acordo de cooperação entre a União - Comando Militar do Sul - Tiro-de-Guerra de MARINGÁ e a Prefeitura do Município de MARINGÁ-PR, tomando por base o fundamento legal citado no nº 2. acima, para o funcionamento do TG naquele município, respeitando as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por objeto permitir o funcionamento do Tiro-de-Guerra de MARINGÁ 05-009 (MARINGÁ-PR), no município de MARINGÁ-PR, com a participação, como acordantes, da União - Comando Militar do Sul - Tiro-de-Guerra de MARINGÁ e da Prefeitura Municipal de MARINGÁ-PR, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

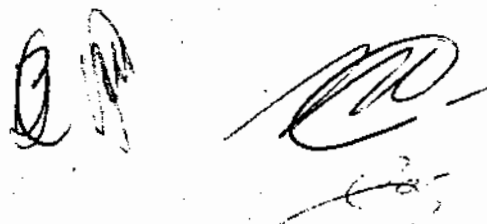
A execução do presente acordo compete ao Comando da 5ª Região Militar – 5ª Divisão de Exército, por meio da Seção de Tiros-de-Guerra.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

Respeitando a legislação pertinente, compete:

**I – Ao Tiro de Guerra:**

Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas à formação de reservistas para o Exército;



**(Fl nº 3 do Acordo de Cooperação do Comando do Exército e Prefeitura Municipal de Maringá)**

- a. Designar o(s) instrutor(es) necessário(s) para a realização das atividades, em conformidade com o prescrito no Art. 59º da Lei do Serviço Militar;
- b. Fornecer armamento, munição e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à Instrução do Tiro-de-Guerra;
- c. Administrar o Patrimônio, constituído por uma porção de terras de aproximadamente 123.362,98 m<sup>2</sup>, contendo 06(seis) residências edificadas em alvenaria, imóvel destinado a administração, pavilhão contendo salas de aula, depósito para arsenal, alojamento, stand de tiro, pátio de instrução, campo de futebol, quadra poliesportiva e 01(um) veículo utilitário, bem como todo o mobiliário pertencente à Prefeitura do Município de Maringá.
- d. Formar reservistas de 2ª categoria aptos ao desempenho de tarefas no contexto da Defesa Territorial e da Defesa Civil, aptos a desenvolverem tarefas limitadas, na paz, e na guerra;
- e. Formar atiradores no período de 40 semanas, com carga horária semanal de 12 horas, no total de 480 horas de instrução e acréscimo de 48 horas destinadas às instruções específicas do Curso de Formação de Cabo;
- f. Autorizar a utilização das instalações do Tiro-de-Guerra, nos horários não destinados à instrução, para o funcionamento de cursos profissionalizantes e/ou atividades desportivas, cívicas ou sociais em benefício da comunidade;
- g. Aprovar o estandê de tiro para o funcionamento e controlar a sua utilização por elementos estranhos ao Tiro-de-Guerra;
- h. Manter unidade de atendimento permanente no Município de Maringá, em funcionamento regular; e
- i. Cumprir a Lei do Serviço Militar nº 4.375/1964.

**II – À Prefeitura Municipal de Maringá:**

- a. Elaborar os projetos de engenharia visando a construção, reformas ou ampliações das instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Guerra (sede e polígono de tiro), em áreas localizadas de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do CMS, bem como, projeto de engenharia com a finalidade de construir a(s) residência(s) do(s) Instrutor(es) do Tiro-de-Guerra, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do CMS, ou a garantia do pagamento integral do aluguel da(s) residência(s) do(s) Instrutor(es), compatível com a função/cargo exercida pelo(s) militar(es) designado(s) para a função de Instrutor do Tiro-de-Guerra;
- b. Construir, mobiliar e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Guerra (sede e polígono de tiro), bem como responsabilizar-se pela realização da manutenção das áreas fornecidas ou que vierem a ser construídas, com dotação de verba prevista no orçamento municipal, visando exclusivamente ao atendimento desta obrigação.
- c. Fornecer ao Tiro-de-Guerra um automóvel para atividades administrativas, responsabilizando-se pelo fornecimento dos combustíveis e lubrificantes, pela manutenção periódica, recolhimento de todos os tributos que por ventura venham a incidir sobre o mesmo, além de assumir a responsabilidade objetiva de acordo com a legislação em vigor;
- d. Prover o Tiro-de-Guerra com material de consumo, de expediente, de esportes e instrumentos para fanfarra, assim como custear as despesas havidas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e postais, material de informática, internet banda larga, pertinentes às atividades de serviço, provendo verba orçamentária própria para atender essa destinação;

**(Fl nº 4 do Acordo de Cooperação do Comando do Exército e Prefeitura Municipal de Maringá)**

- e. Mobilizar e equipar as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro-de-Guerra (sede e polígono de tiro), com dotação de verba prevista no Orçamento Municipal, visando exclusivamente ao adimplemento desta obrigação;
- f. Fornecer moradia para os instrutores, desde que não exista próprio nacional ou do município destinado para esse fim e, ao proceder à locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de instrutor(es) de Tiro-de-Guerra, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação.
- g. Caso a PMMC dispuser de Próprio Municipal Residencial para ceder aos instrutores a mesma será responsável pela reforma e manutenção dos mesmos, principalmente quando houver mudança de instrutores, devendo a PMMC, realizar uma vistoria e manutenção geral no PMR antes da ocupação do mesmo pelo novo instrutor.
- h. Garantir assistência médico-hospitalar efetiva aos instrutores e seus dependentes e, Atiradores durante a prestação do serviço militar no TG, quando não existir Organização Militar de Saúde na localidade;
- i. Ceder a expensas do município, e em consonância com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, na proporção de 01 (um) servidor para cada Turma de Instrução (50 atiradores), sendo no mínimo 01 (um) servidor para atividades administrativas e os demais para atividades operacionais;
- j. Fornecer a segurança física, por meio de vigias (guardas) nas dependências do Tiro-de-Guerra, durante 24 horas, no período compreendido entre duas semanas antes do licenciamento dos atiradores até quatro semanas após a matrícula no ano seguinte, conforme calendário a ser definido anualmente pelo Comando do Exército Brasileiro;
- k. Fornecer meios para efetivação da instalação e manutenção de um sistema de monitoramento eletrônico por meio de câmeras de segurança, visando atender os princípios básicos de segurança orgânica;
- l. Custear as despesas destinadas a atender a participação do Tiro-de-Guerra em eventos militares, que tenham como objetivo a integração entre o Comando da 5ª Região Militar-5ª Divisão de Exército e os demais Tiros-de-Guerra deste Grande Comando. Deverá ser prevista no Orçamento Municipal verba própria para atender a esta finalidade;
- m. Prover o Tiro-de-Guerra com uma central telefônica e linha própria, para uso em serviço, incluso toda a aparelhagem e sua manutenção, além de assumir as despesas pertinentes, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação;
- n. Prover o Tiro-de-Guerra com uma de linha telefônica destinada especificamente para o acesso à internet de banda larga, assumindo todas as despesas decorrentes deste serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação;
- o. Fornecer café para os atiradores que ficam de serviço diariamente no TG;
- p. Facilitar o acesso ao transporte coletivo para os atiradores para poderem ir e vir ao TG nos dias de instrução e serviço;
- q. Arcar com custeio das despesas provenientes de Inspeção de Saúde a ser realizada nos efetivos matriculados e licenciados anualmente. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta necessidade;
- r. Viabilizar, através de patrocínio ou recurso próprio, o custeio das despesas com placas ou outros materiais destinados a homenagens às turmas concluintes do serviço militar e autoridades ou representantes da comunidade, que venham a colaborar com o bom funcionamento do Tiro-de-Guerra;



**(F) nº 5 do Acordo de Cooperação do Comando do Exército e Prefeitura Municipal de Maringá)**

- s. Assumir outros ônus do funcionamento do Tiro-de-Guerra 05-009, os quais sejam de interesse e de acordo com as possibilidades do Município de Maringá, mediante Termo Aditivo ao presente Convênio;
- t. Prever verba, reajustada de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal e assegurada por lei municipal, para a manutenção das instalações e as despesas administrativas decorrentes do funcionamento do TG;
- u. Publicar, na imprensa oficial do Município, o extrato do presente Termo; e
- v. Apresentar e manter atualizadas, anualmente, as seguintes certidões:
  1. Negativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou declaração do representante legal da Instituição de que não há pendências pertinentes à mesma junto ao TCE/PR;
  2. Negativa de débitos do Município de Maringá (cadastro mobiliário e imobiliário); e
  3. De regularidade de situação do FGTS.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União por 05 (cinco) anos.

Após o término de sua vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo Termo de Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS**

Poderão ser firmados pelos acordantes os termos aditivos que se fizerem necessários, desde que as alterações tenham por finalidade atender à finalidade institucional, vedada a alteração do objeto e prazo de vigência, ficando sujeitos à aprovação do Estado-Maior do Exército.


**CLÁUSULA SEXTA – LOCAÇÃO DE IMÓVEL(EIS) RESIDENCIAL(AIS) PARA INSTRUTOR(ES)**

a. Na impossibilidade de utilização do próprio municipal residencial existentes, a PMMC arcará integralmente com o ônus do(s) aluguel(éis) de imóvel(is) destinado(s) à residência(s) do(s) instrutor(es), que se fizer(em) necessária(s), até que as obras de manutenção/reparos/reformas estiverem concluídas.

b. Ao proceder à locação deverão ser considerados princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional dos Instrutores de Tiro-de-Guerra. Competirá ao Governo Municipal prever no Orçamento Municipal verba específica para esse fim.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

A denúncia e a rescisão do presente Acordo poderão ocorrer a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindindo no caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Termo. Os encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações não geram responsabilidade para a União.



**(Fl nº 6 do Acordo de Cooperação do Comando do Exército e Prefeitura Municipal de Maringá)**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data do término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro-de-Guerra, terão sua destinação conforme prevê o Regulamento para os Tiros-de-Guerra e Escolas de Instrução Militar - (R-138).

**CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Em decorrência da execução do presente Convênio:

a) não haverá, sob qualquer pretexto, indenização financeira por parte do Comando do Exército Brasileiro;

b) todas as exigências e responsabilidades decorrentes da legislação trabalhista ficarão afetas à PM MRG, no que tange a funcionários públicos cedidos ao Tiro-de-Guerra, conforme prevê este Acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

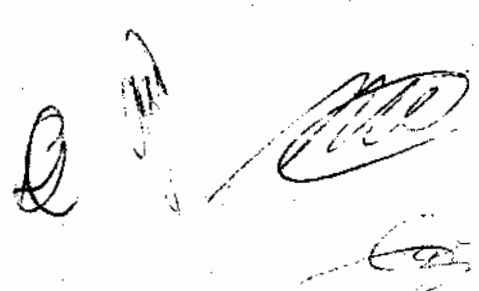
Em decorrência da execução do presente Termo, o Tiro-de-Guerra deverá apresentar à Secretaria Municipal de Governo, anualmente, relatório das atividades realizadas, **em até 30(trinta) dias após o término das atividades do ano civil** e a Secretaria Municipal de Governo deverá encaminhar o relatório técnico da prestação de contas, legitimando os objetivos propostos no Plano de Trabalho, à Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, **em até 60(sessenta) dias após o término do prazo de execução do Termo**. Não haverá repasse de verbas ao Tiro-de-Guerra, todo custeio será feito pelos Órgãos da Prefeitura do Município de Maringá.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente Termo ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União e no Jornal Oficial do Município de Maringá será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, e por ela providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O extrato a ser publicado deverá conter os seguintes itens:

- 1 - espécie, número e valor do instrumento;
- 2 - nome dos participantes e dos signatários;
- 3 - resumo do objeto;
- 4 - prazo de vigência; e
- 5 - data da assinatura.



**(Fl n° 7 do Acordo de Cooperação do Comando do Exército e Prefeitura Municipal de Maringá)**

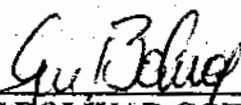
**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO**

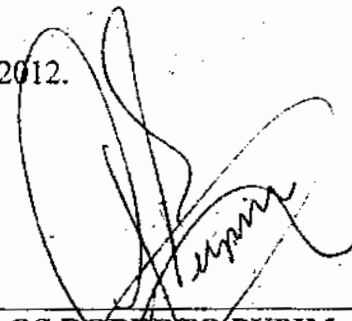
As partes acordantes elegem o Foro federal da cidade de PORTO ALEGRE-RS para a solução das questões decorrentes do presente Termo, que não puderem ser elididas pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CONCLUSÃO**


E, para a validade do que pelos partícipes foi pactuado, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem, a fim de que se produzam os efeitos jurídicos e legais em juízo ou fora dele.

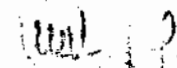
PORTO ALEGRE-RS, 31 de maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
**Gen Ex CARLOS HOLIVAR GOELLNER**  
Comandante Militar do Sul

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS ROBERTO PUPIM**  
Prefeito Municipal de Maringá-PR

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Gen Bda ROBERTO JUNGTHON**  
Chefe do EM do Comando Militar do Sul

  
\_\_\_\_\_  
**WALTER LUIZ GUERLLES**  
Chefe de Gabinete do Município de Maringá-PR

